

MENSAGEM Nº 040/2021

Imbituba, 29 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Humberto Carlos dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Institui abono extraordinário aos profissionais de nível superior dos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, atuantes no combate à pandemia de Covid-19, em exposição potencial ao Coronavírus.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEASH 003/2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito







PROJETO DE LEI Nº 5.326/2021.

Anexo à Mensagem nº 040, de 29 de março de 2021.

Institui abono extraordinário aos profissionais de nível superior dos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, atuantes no combate à pandemia de Covid-19, em exposição potencial ao Coronavírus.

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituído, em caráter excepcional, transitório e temporário, aos profissionais de nível superior (assistente social, psicólogo e educador social) que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, abono salarial mensal enquanto durar a situação de calamidade pública instalada por conta da pandemia de Covid-19, a saber:
- §1º Abono mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a cada profissional, por mês efetivamente trabalhado, a partir de janeiro de 2021 até enquanto perdurar a situação de calamidade pública.
- §2º Farão jus ao abono apenas os profissionais que desempenhem suas atividades atendendo diretamente as necessidades populacionais locais, decorrentes da pandemia de Covid-19, e que se encontram em exposição potencial de contágio pelo Coronavírus.
- **Art. 2º** O pagamento do abono de que trata a presente Lei ficará condicionado ao encaminhamento, por parte da Secretaria de Assistência Social e Habitação ao setor de Recursos Humanos, de relação contendo o nome dos profissionais que terão direito ao percebimento dos valores.
- **Art. 3º** Os profissionais que recebem adicional de produtividade, não poderão acumular este com a gratificação do abono, devendo fazer a opção.
- **Art. 4º** O abono de que trata a presente Lei possui caráter indenizatório e não será incorporado, em nenhuma hipótese, aos vencimentos e salários dos profissionais amparados por esta lei, e não será considerado para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
- **Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.
- **Art.** 6º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Exercício de 2021.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de março de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior



